



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO**

PROCESSO N°

047/2022

PROJETO DE LEI N°

031/2022

**ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER  
IMÓVEL A TÍTULO DE DOAÇÃO."**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

APROVADO  REJEITADO  RETIRADO  ARQUIVADO

SESSÃO DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 301/2022

Santiago, RS, 02 de maio de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei 031/2022**, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER IMÓVEL A TÍTULO DE DOAÇÃO”**.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Tiago Görski Lacerda**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**DIONATHAN DE PAULA FARIAS**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE  
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 741

Em 02 / 05 / 20 22

Às 10 hs. 54 min.

Cláudia

Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **PROJETO DE LEI Nº 031/2022**

### **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER IMÓVEL A TÍTULO DE DOAÇÃO”**

*Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, a título de doação, o seguinte imóvel, abrangido na Matrícula Nº 55.177, do Ofício do Registro de Imóveis de Santiago:*

*“Um terreno, irregular, número de matrícula 55.177, situado nesta cidade, na Rua Manoel do Carmo, lado par, Bairro Daer, distando 57,86 metros da esquina com a Rua Ovídio Colaço, no quarteirão formado pelas ruas: Manoel do Carmo, Ovídio Colaço, Felipe Lopes e Eno Biasi, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, medindo 9,51m com a rua Manoel do Carmo; pelo lado direito, medindo 46,88m formando um ângulo de 85°16'2”, com Ariel Nunes e Cleomar Nunes; quebrando à direita, formando um ângulo de 85°51'23”, uma linha medindo 36,87m, com Cleomar Tadiello Biasi e Tamares Padilha de Almeida, quebrando à esquerda, formando um ângulo de 82°10'24”, uma linha medindo 13,00m, com Maria Aurora Rodrigues; quebrando à esquerda, formando um ângulo de 97°56'11”, uma linha medindo 91,96m, com Douglas Robalo, Leonardo Catelan e Tamares Padilha de Almeida; quebrando à esquerda, formando um ângulo de 94°48'16”, uma linha medindo 13,00m, com Ederson Mulassani Souza; quebrando à esquerda, formando um ângulo de 84°45'21”, uma linha medindo 45,02m, com Tamares Padilha de Almeida e Luiz Fernando Rocha; quebrando à direita, formando um ângulo de 94°7'10”, uma linha medindo 21,37m, com Luiz Fernando Rocha; quebrando à esquerda, formando um ângulo de 96°5'16”, uma linha medindo 5,97m, com Carlos Celmar Wacht Machado Nunes; e quebrando à direita, formando um ângulo de 90°22'25”, uma linha medindo 25,14m, com Carlos Celmar Wacht Machado Nunes; com área de 1.714,24m².”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 2º. O imóvel a ser recebido destina-se à abertura de rua.*

*Art. 3º. O doador ficará responsável pelo fornecimento de tubulação de concreto para águas pluviais, material de PVC para água potável, pela rede elétrica, pela pavimentação da rua e despesas e emolumentos decorrentes da regularização da transferência do imóvel constante no art. 1º, junto ao Ofício do Registro de Imóveis de Santiago.*

*Art. 4º. São considerados anexos à presente Lei:*

*I – Anexo I: Instrumento particular de doação de imóvel, efetuado pelo proprietário;*

*II – Anexo II: Matrícula nº 55.177, registrada no Ofício do Registro de Imóveis de Santiago;*

*III – Anexo III: Memorial Descritivo;*

*IV – Anexo IV: Parecer Técnico;*

*V – Anexo V: Mapa de Localização.*

*Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.*

*Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, MAIO DE 2022.**

**Tiago Görski Lacerda**

*Prefeito Municipal*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*Anexo I*

**Requerimento**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTIAGO

Em 18 / 04 / 2022



Técnico Responsável

**Cleison Manganeli**

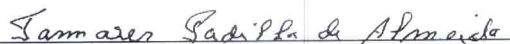
Arquiteto e Urbanista

CAU A128053-8

Eu, **TAMARES PADILHA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado com Dioracy Genecy Silveira de Almeida, agricultor, portador do CPF de número 124.655.930-72, e cédula de identidade de número 4059976491, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado à rua Manoel do Carmo, número 824, bairro Daer, na cidade de Santiago, Rio Grande do Sul, CEP 97700-000, venho por intermédio deste instrumento **REQUERER** do Município de Santiago a **aceitação de doação de um lote de minha propriedade que será destinado para arruamento**, localizado na rua Manoel do Carmo, s/nº, bairro Daer, nesta cidade.

Nestes termos, pede deferimento.

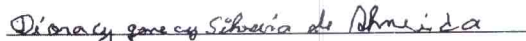
Santiago, 18 de fevereiro de 2022



**Tamares Padilha de Almeida**

CPF 124.655.930-72

Proprietário (a)



**Dioracy Genecy Silveira de Almeida**

CPF 914.532.080-20

Proprietário (a)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
 GABINETE DO PREFEITO

**Anexo II**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 Comarca de Santiago  
**OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTIAGO**  
 Veruska Teló de Lima Ruffo - Registradora Interna

*[Handwritten signature]*

Página 1 de 1

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Serviço Registral o Livro nº 2 - Registro Geral verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

Matrícula		<b>OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS</b> COMARCA DE SANTIAGO	<i>[Handwritten signature]</i>
	Santiago, 18 de janeiro de 2022.	LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL 01 MATRÍCULA: 55.177	
<p><b>MATRÍCULA Nº 55.177.</b>  <b>IMÓVEL</b> - Um terreno irregular, situado nesta cidade, na rua Manoel do Carmo, lado par, bairro Daer, distando 57,86 metros da esquina com a rua Ovidio Colaço, no quarteirão formado pelas ruas: Manoel do Carmo, Ovidio Colaço, Felipe Lopes e Eno Biasi, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente, medindo 9,51m com a rua Manoel do Carmo; pelo lado direito, medindo 46,88m, formando um ângulo de 85°16'2", com Ariel Nunes e Cleomar Nunes; quebrando à direita, formando um ângulo de 85°51'23", uma linha medindo 36,87m, com Cleomar Tadiello Biasi e Tamares Padilha de Almeida, quebrando à esquerda, formando um ângulo de 82° 10'24", uma linha medindo 13,00m, com Maria Aurora Rodrigues; quebrando a esquerda, formando um ângulo de 97°56'11", uma linha medindo 91,96m, com Douglas Robalo, Leonardo Catelan e Tamares Padilha de Almeida; quebrando a esquerda, formando um ângulo de 94°48'16", uma linha medindo 13,00m, com Ederson Mulassani Souza, quebrando à esquerda, formando um ângulo de 84°45'21", uma linha medindo 45,02m, com Tamares Padilha de Almeida e Luiz Fernando Rocha; quebrando à direita, formando um ângulo de 94°7'10", uma linha medindo 21,37m, com Luiz Fernando Rocha, quebrando a esquerda, formando um ângulo de 96°5'16", uma linha medindo 5,97m, com Carlos Celmar Wacht Machado Nunes e quebrando à direita, formando um ângulo de 90°22'25", uma linha medindo 25,14m, com Carlos Celmar Wacht Machado Nunes, com a área de 1.714,24m<sup>2</sup>.</p> <p><b>PROPRIETÁRIOS:</b> TAMARES PADILHA DE ALMEIDA, agricultor, portador da carteira de identidade nº 4059976491, expedida pela SSP/RS em 19/09/1991, inscrito no CPF nº 124.655.930-72 e sua esposa DIORACY GENECEY SILVEIRA DE ALMEIDA, do lar, portadora da carteira de identidade nº 7069376791, expedida pela SJTC/RS em 21/06/1995, inscrita no CPF nº 914.532.080-20, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados na Localidade Monte Alegre- 3º distrito, nº s/n, não consta, bairro não consta, neste município de Santiago/RS.</p> <p><b>REGISTRO ANTERIOR:</b> Matrícula nº 50.971, às fls.1, Livro 2-RG deste Ofício de Registro de Imóveis, datada de 10 de janeiro de 2017.</p> <p><b>FORMA:</b> Requerimento para fracionamento de imóvel urbano, datado de 28 de dezembro de 2021, instruído com certidão de fracionamento, datada de 09 de dezembro de 2021, emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Viação desta cidade, mapa e RRT simples nº S110915350100.</p> <p><b>PROTOCOLO:</b> nº 194718, fls.104, Livro 1-AH em 29/12/2021. Emol: R\$27,20.      Selo TJ/RS: 0552.03.2100003.06849 - R\$2,70 - 0552.01.2100003.18541 = R\$1,40      Santiago, 18 de janeiro de 2022.</p> <p>Registrador Substituto: <i>[Handwritten signature]</i> (Pedro Luis Mazetti Palmeiro).</p>			
EM BRANCO			

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.

Santiago, RS, 18 de janeiro de 2022, às 13:40:23.  
 Total: R\$30,20 (R\$24)  
 Cartório Matrícula 55.177 - 1.060,00; R\$8,70 (0552.02.2200002.00352 = R\$1,00);  
 Busca em livros e arquivos: R\$10,00 (0552.02.2200002.00351 = R\$1,00);  
 Processamento eletrônico de dados: R\$6,30 (0552.01.2100003.18520 = R\$1,40);

Registrador Substituto

**KELLY MULLER MARRINS**  
 -evento Autorizada-



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
 Chave de autenticação para consulta  
 099341 53 2022 00001719 91



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*Anexo III*



**MEMORIAL DESCRITIVO**

PROTECTORIA MUNICIPAL  
DE SANTIAGO  
Em 14 de abril de 2022  
*Messias Amarante Garcia*  
Técnico Responsável

**Proprietário:** Tamares Padilha de Almeida

**Endereço:** Rua Manoel do Carmo, s/ nº - Bairro Daer

**Responsável técnico:** Adriano Fernandes Riques

**CAU:** A141952-8

**Memorial:** Um terreno, irregular, destinado ao Município de Santiago como **DOAÇÃO**, para arruamento, sob número de matrícula **55.177**, situado nesta cidade, na Rua Manoel do Carmo, lado par, Bairro Daer, distando 57,86 metros da esquina com a Rua Ovidio Colaço, no quarteirão formado pelas ruas: Manoel do Carmo, Ovidio Colaço, Felipe Lopes e Eno Biasi, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, medindo **9,51m** com a rua Manoel do Carmo; pelo lado direito, medindo **46,88m** formando um ângulo de  $85^{\circ}16'2''$ , com Ariel Nunes e Cleomar Nunes; quebrando à direita, formando um ângulo de  $85^{\circ}51'23''$ , uma linha medindo **36,87m**, com Cleomar Tadiello Biasi e Tamares Padilha de Almeida, quebrando à esquerda, formando uma ângulo de  $82^{\circ}10'24''$ , uma linha medindo **13,00m**, com Maria Aurora Rodrigues; quebrando à esquerda, formando um ângulo de  $97^{\circ}56'11''$ , uma linha medindo **91,96m**, com Douglas Robalo, Leonardo Catelan e Tamares Padilha de Almeida; quebrando à esquerda, formando um ângulo de  $94^{\circ}48'16''$ , uma linha medindo **13,00m**, com Ederson Mulassani Souza; quebrando à esquerda, formando um ângulo de  $84^{\circ}45'21''$ , uma linha medindo **45,02m**, com Tamares Padilha de Almeida e Luiz Fernando Rocha; quebrando à direita, formando um ângulo de  $94^{\circ}7'10''$ , uma linha medindo **21,37m**, com Luiz Fernando Rocha; quebrando à esquerda, formando um ângulo de  $96^{\circ}5'16''$ , uma linha medindo **5,97m**, com Carlos Celmar Wacht Machado Nunes; e quebrando à direita, formando um ângulo de  $90^{\circ}22'25''$ , uma linha medindo **25,14m**, com Carlos Celmar Wacht Machado Nunes; **com área de 1.714,24m<sup>2</sup>**;

Santiago, 14 de abril de 2022

*Tamares Padilha de Almeida*

**Tamares Padilha de Almeida**  
Proprietário

*Adriano Fernandes Riques*  
Arquiteto e Urbanista  
**Adriano Fernandes Riques**  
CAU: A141952-8  
Responsável técnico

Equipe Técnica  
Arg. e Urb. Adriano Fernandes Riques  
Arg. e Urb. Messias Amarante Garcia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*Anexo IV*



**PARECER TÉCNICO**

**De:** Secretaria Municipal de Obras e Viação – Setor de Aprovação de Projetos

**Para:** Gabinete do Prefeito

**Assunto:** Aceite de Área de arruamento

Prezado Senhor:

Conforme solicitado, venho por meio deste declarar que o referido pedido está de acordo com o Desmembramento urbano de propriedade de **TAMARES PADILHA DE ALMEIDA**, aprovado em 22 de fevereiro de 2018, conforme protocolo nº 7643/17. Sendo que a doação desta área é uma das etapas para o registro em matrícula dos lotes do empreendimento.

Sendo o que havia para o momento, manifestamos nossos protestos de estima e consideração.

Santiago, 28 de abril de 2022.

Atenciosamente

**Cleison Trindade Manganeli**

*Responsável Técnico*

*Setor de Aprovação de Projetos*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*Anexo V*

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTIAGO

Em 28 / 04 / 2022

*Cleison Manganeli*  
Técnico Responsável

**Cleison Manganeli**  
Arquiteto e Urbanista  
CAU A128053-B



Rua Bento Gonçalves nº 1653 - Centro - Santiago/RS  
Fone: (51) 3251-5586

IMÓVEIS & CONSTRUTORA

**Equipe Técnica**

**Messias do Amarante Garcia**  
Arquiteto e Urbanista  
CAU: A13385-1

**Adriano Fernandes Riquies**  
Arquiteto e Urbanista  
CAU: A141952-8

**Responsável Técnico:**

*Adriano Fernandes Riquies*  
Arquiteto e Urbanista  
CAU: A141952-8  
Adriano Fernandes Riquies, Arq. e Urb. CAU A141952-8

**Proprietários**

*Samara Padilha de Almeida*  
Samara Padilha de Almeida  
*Diogenes Genesys Silveira de Almeida*  
Diogenes Genesys Silveira de Almeida

Obras:

**Desmembramento**

Assunto:

**Desmembramento**

Endereço:

**Rua Manoel do Carmo s/nº - Bairro Daer**

Prancha:

**Planta de Fracionamento**

Prancha Nº:

**02**  
**02**

Data:

**Abril/2022**

Escala:

**1:750**

Matrícula:

**55.177**

Área:

**1.714,24m²**


Desenho:

**Adriano F. Riquies**

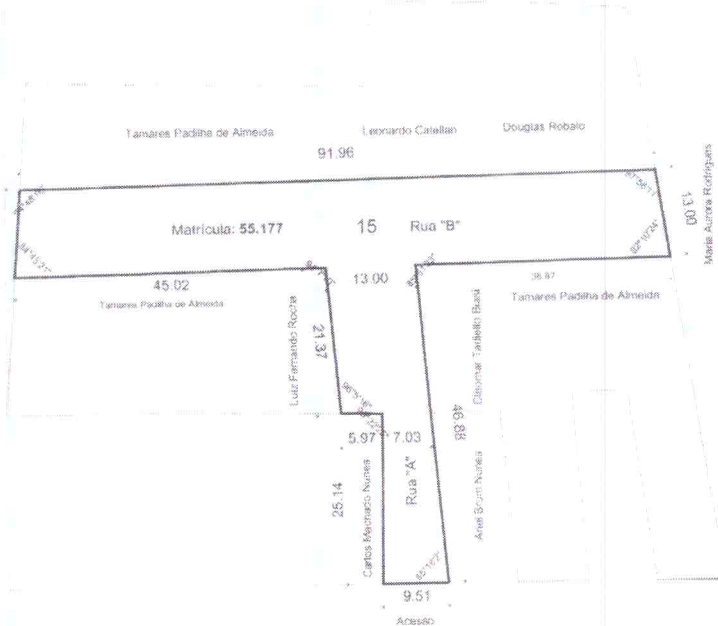


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

LEGENDA

 Lote a ser doado

Rua Felipe Lopes



Rua Manoel do Carmo

Rua Ovídio Colaço



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **JUSTIFICATIVA**

*Projeto de Lei 031/2022*

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER IMÓVEL A TÍTULO DE DOAÇÃO”**

*Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:*

*O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa receber, a título de doação, imóvel registrado no Ofício de Registro de Imóveis sob Matrícula nº 55.177. Tal doação visa viabilizar abertura de rua no local.*

*Cumprе destacar que esse ato é revestido integralmente de interesse público, visto que possibilitará o desmembramento da área abrangida na Matrícula 55.177.*

*A área em questão é, atualmente, um vazio urbano, um lote que não desempenha sua real função diante do cenário econômico e social da cidade, um espaço desvalorizado, mas com grande potencial de expansão, tanto pela sua localização próxima a BR-287, como pela sua dimensão, podendo ser fracionada em vários lotes, visando o crescimento da cidade, geração de empregos e moradias, o que futuramente vai redundar em arrecadação para o Município.*

*Tal doação é de grande importância para toda comunidade, principalmente no que se refere à mobilidade urbana. Neste íterim, está o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, o qual é considerado um princípio geral do direito, inerente a qualquer sociedade, como condição de sua existência e como pressuposto lógico do convívio social.*

*Justifica-se tal solicitação em atenção ao requerimento realizado pelo proprietário no qual manifesta, de livre e espontânea vontade, interesse em efetuar a doação ao Município.*

*No que tange à aceitação da doação, merece destaque o princípio da legalidade, que impõe a eficácia de todo ato administrativo à vontade da lei.*

*Ao contrário dos atos jurídicos de natureza privada, para cuja validade basta a licitude do objeto, ou seja, a não contrariedade à lei, os atos jurídicos de natureza pública requerem a presença expressa de lei autorizativa, ou seja, devem estar em conformidade com a lei.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*Em relação ao princípio da Legalidade o insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles, op. cit., p. 85, assim se manifesta:*

***“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil, e criminal, conforme o caso.”***

*Não é suficiente, desta forma, que a doação não contrarie nenhum dispositivo legal. É necessária, de acordo com o princípio da legalidade, a existência de norma expressa, regulamentadora da situação, que autorize o recebimento do imóvel pelo Município.*

*Por estas razões, é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembleia.*

*À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 02 DE MAIO DE 2022.**

**Tiago Görski Lacerda**  
Prefeito de Santiago